



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### **ITEM I**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2012, (Nº 023/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 223/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A REMISSÃO DOS DÉBITOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS DE COLETA DE LIXO E DE COMBATE A SINISTRO, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2012, INCIDENTES SOBRE OS IMÓVEIS ATINGIDOS PELO INCÊNDIO DO DIA 27 DE MARÇO DE 2009. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

### **ITEM II**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2012, (Nº 022/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 224/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

293, DE 17 DE JULHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ANEXO V INTEGRANTE DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 190, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2003, E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE E PROPONDO **EMENDA REDACIONAL**, NO CORPO DO PROJETO DE LEI, ONDE SE LÊ ARTIGO 5º E 6º, LEIAM-SE ARTIGOS 2º E 3º. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM III**

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2012, PROCESSO Nº 207/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO DIADEMENSE AO SR. FIDEL ALEJANDRO CASTRO RUZ. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 200, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ITEM IV**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 014/2012, PROCESSO Nº 134/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOZA (VER. VAGUINHO), INSTITUINDO O PROGRAMA DE COMBATE À ENDOCARDITE BACTERIANA, NOS HOSPITAIS MUNICIPAIS DE DIADEMA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM V**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 017/2012, PROCESSO Nº 178/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO MERENDA, INSTITUINDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A "SEMANA O CENTRO É DIADEMA DE TODOS NÓS", E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

**X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X**

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em**

**25 de Abril de 2012.**

**ITEM**

**I**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2012

**CONTROLE DE PRAZO**

Processo nº: 223/2012

Início: 20 - abril - 2012

Término: 03 - junho - 2012

Prazo: 45 dias

*Mario Wilson Pedreira Real*  
Funcionário Encarregado

FLS. - 02 -

223/2012

Protocolo

PROC. Nº 223/2012

Diadema, 19 de abril de 2012.

A(S) COMISSÃO(S) DE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

DATA 19 abril / 2012

*Mario Wilson Pedreira Real*  
PRESIDENTE

OF. ML Nº 023/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a remissão dos débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Coleta de Lixo e de Combate a Sinistro, relativo exercício de 2012, incidentes sobre os imóveis atingidos pelo incêndio do dia 27 de março de 2009.

A Lei Complementar Municipal n.º 291, de 01 de julho de 2009, e posteriormente a Lei Complementar n.º 327, de 17 de março de 2011, concederam remissão dos débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Coleta de Lixo e de Combate a Sinistro, referentes aos imóveis que sofreram com o incêndio que aconteceu em uma empresa química no Jardim Ruyce, referentes os anos de 2009, 2010 e 2011.

Todavia, infelizmente, até a presente data, os imóveis circunvizinhos ao galpão incendiado, que foram atingidos diretamente pelo incêndio ocorrido – e beneficiados pelas leis citadas – não tiveram seus imóveis reformados, pois os bens dos responsáveis pela empresa química estão indisponíveis por determinação da Justiça Pública, fato este que vem impedido a indenização estipulada pela Câmara de Conciliação e a respectiva reforma dos imóveis.

Os imóveis alcançados pela presente remissão são aqueles que foram atingidos pelo incêndio e sofreram prejuízos de grande monta, devendo incidir os lançamentos dos anos de 2012, uma vez que os imóveis ainda estão no mesmo modo após o incêndio.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse da comunidade local, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Mario Wilson Pedreira Real*  
**MARIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Em a.*

*SAJUL para nomeamento*

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

DATA 19 / 04 / 2012

*Mario Wilson Pedreira Real*  
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2012  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -03  
223/2012  
Protocolo

PROC. Nº 223/2012

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

**CONTROLE DE PRAZO**  
Processo nº 223/2012  
Início: 20-04-2012  
Término: 03-10-2012  
Prazo: 45 dias  
*Mário Wilson Pedreira Real*  
Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre a remissão dos débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Coleta de Lixo e de Combate a Sinistro, relativos ao exercício de 2012, incidentes sobre os imóveis atingidos pelo incêndio do dia 27 de março de 2009.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Anexas, relativo ao exercício de 2012, incidentes sobre os imóveis atingidos pelo incêndio do dia 27 de março de 2009, ocorrido no Jardim Ruyce.

Parágrafo Único - Os imóveis alcançados pelo benefício de que trata a presente Lei Complementar correspondem às seguintes inscrições imobiliárias e aos seguintes endereços, e será concedido na seguinte conformidade:

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO	EXERCÍCIO
35.009.001.00	Avenida São Bernardo, nº 287	2012
35.009.020.00	Rua Caetano, nº 15	2012
35.009.034.00	Rua Henrique de Leo, nºs 116 e 120	2012
35.009.035.00	Rua Henrique de Leo, nº 114	2012
35.011.017.00	Avenida São Bernardo, nº 327	2012
35.011.019.00	Rua Henrique de Leo, nº 169	2012
35.011.020.01	Rua Henrique de Leo, nº 157	2012
35.011.020.02	Rua Henrique de Leo, nº 157	2012
35.011.021.00	Rua Henrique de Leo, nº 151	2012
35.011.022.00	Rua Henrique de Leo, nº 139	2012
35.011.023.00	Rua Henrique de Leo, nº 127	2012
35.011.024.00	Rua Henrique de Leo, nº 121	2012
35.011.028.01	Avenida Nossa Senhora das Graças, nº 1.294	2012
35.011.028.02	Avenida Nossa Senhora das Graças, nº 1.294	2012
35.011.060.00	Rua Henrique de Leo, nº 185	2012
35.009.002.00	Rua São Bernardo, 279	2012
35.009.031.00	Rua São Bernardo, 295	2012
35.015.017.00	Avenida Nossa Senhora das Graças, 1264/1286	2012
35.011.025.01	Avenida Nossa Senhora das Graças, 1283	2012
35.011.025.02	Rua Henrique de Leo, 113	2012
35.011.059.00	Rua Henrique de Leo, nº 179	2012

Art. 2º Se os tributos incidentes em 2012 já tiverem sido pagos, mesmo que apenas parcialmente considerando as prestações já vencidas na data de promulgação da presente lei complementar, o interessado poderá requerer a restituição do valor pago.

§ 1º Se o requerimento for deferido, a Administração creditará o valor a restituir na conta bancária para este fim identificada pelo interessado no próprio requerimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -  
223/2012  
Protocolo

Gabinete do Prefeito

§ 2º Na hipótese de deferimento do requerimento de restituição do valor pago, as prestações que porventura ainda estiverem pendentes de pagamento, vencidas ou vincendas, serão canceladas.

Art. 3º A autoridade responsável pela decisão sobre a concessão de remissão ou de isenção e sobre os requerimentos de restituição de valores pagos é a Secretária de Finanças.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

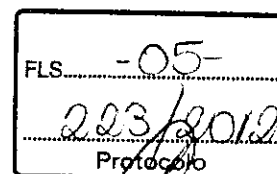
Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de abril de 2012.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

**Lei Complementar Nº 291/09, de 01/07/2009**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
 Processo: 54809  
 Mensagem Legislativa: 2209  
 Projeto: 809  
 Decreto Regulamentador: não consta



DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DOS DÉBITOS DO IPTU E TAXAS DE COLETA DE LIXO E DE COMBATE A SINISTRO, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2009 E, ALTERNATIVAMENTE, SOBRE A ISENÇÃO DOS MESMOS TRIBUTOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2010 E INCIDENTES SOBRE IMÓVEIS ATINGIDOS PELO INCÊNDIO DO DIA 27.03.09.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 01 DE JULHO DE 2009****(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2009)**

(nº 022/2009, na origem)

Data de publicação: 05/07/2009

**DISPÕE** sobre a remissão dos débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Coleta de Lixo e de Combate a Sinistro, relativos ao exercício de 2009 e, alternativamente, sobre a isenção dos mesmos tributos relativos ao exercício de 2010, e incidentes sobre os imóveis atingidos pelo incêndio do dia 27 de março de 2009.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

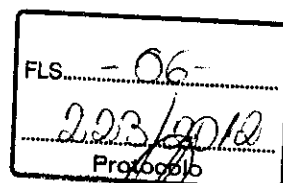
**Art. 1º** - Por meio da presente Lei Complementar a Administração fica autorizada à renúncia fiscal do IPTU (imposto predial e territorial urbano), da taxa de coleta de lixo e da taxa de combate a sinistro incidentes sobre os imóveis atingidos pelo incêndio do dia 27 de março de 2009, ocorrido no Jardim Ruyce.

§ 1º - A renúncia fiscal autorizada por meio desta Lei Complementar decorrerá, alternativamente:

- I – da remissão dos tributos incidentes em 2009 e cujos respectivos créditos já tenham sido constituídos ou;
- II – da isenção dos tributos incidentes em 2010.

§ 2º - Os imóveis alcançados pelo benefício de que trata a presente Lei Complementar correspondem às seguintes inscrições imobiliárias e aos seguintes endereços:





- I – 35.009.001.00, Avenida São Bernardo, nº 287;
- II – 35.009.020.00, Rua Caetano, nº 15;
- III – 35.009.34.00, Rua Henrique de Leo, nºs 116 e 120;
- IV – 35.009.35.00, Rua Henrique de Leo, nº 114;
- V – 35.011.017.00, Avenida São Bernardo, nº 327;
- VI – 35.011.019.00, Rua Henrique de Leo, nº 169;
- VII – 35.011.020.01/02, Rua Henrique de Leo, nº 157;
- VIII – 35.011.021.00, Rua Henrique de Leo, nº 151;
- IX – 35.011.022.00, Rua Henrique de Leo, nº 139;
- X – 35.011.023.00, Rua Henrique de Leo, nº 127;
- XI – 35.11.024.00, Rua Henrique de Leo, nº 121;
- XII – 35.011.028.01/02, Avenida Nossa Senhora das Graças, nº 1.294;
- XIII – 35.011.060.00, Rua Henrique de Leo, nº 185;
- XIV – 35.009.002.00, Rua São Bernardo, 279;
- XV – 35.009.031.00, Rua São Bernardo, 295;
- XVI – 35.015.017.00, Avenida Nossa Senhora das Graças, 1264/1286;
- XVII – 35.011.025.01, Avenida Nossa Senhora das Graças, 1283 e,
- XVIII – 35.011.025.02, Rua Henrique de Leo, 113.

**Art. 2º** - Se nenhuma das prestações dos tributos incidentes em 2009, vencidas ou vincendas, tiver sido paga, a Administração concederá a remissão de ofício, ficando vedada a concessão da isenção dos tributos incidentes em 2010.

**Art. 3º** - Se os tributos incidentes em 2009 já tiverem sido pagos, mesmo que apenas parcialmente considerando as prestações já vencidas na data de promulgação da presente lei complementar, o interessado poderá requerer até o dia 31 de outubro de 2009 a concessão da remissão e restituição do valor pago, hipótese na qual a Administração deverá decidir o requerimento no prazo máximo de 30 dias.

**§ 1º** - Se o requerimento for deferido, no prazo máximo de 30 dias contado do despacho de deferimento, a Administração creditará o valor a restituir na conta bancária para este fim identificada pelo interessado no próprio requerimento.

**§ 2º** - Na hipótese de deferimento do requerimento de concessão da remissão e restituição do valor pago, as prestações que porventura ainda estiverem pendentes de pagamento, vencidas ou vincendas, serão canceladas.

**§ 3º** - Se o requerimento for indeferido, inclusive na hipótese de falta de prova de que o requerente da restituição é proprietário ou possuidor de algum dos imóveis relacionados no § 2º do art. 1º desta lei complementar, ou na hipótese de falta de prova de que o pagamento tenha sido efetuado por ele, a remissão não será concedida.

**Art. 4º** - Na hipótese de indeferimento do requerimento de concessão da remissão e restituição do valor pago dos tributos incidentes em 2009, no mesmo despacho a autoridade responsável concederá, de ofício, a isenção dos tributos incidentes em 2010.

**Parágrafo único** - Em nenhuma hipótese os benefícios da remissão e da isenção serão cumulativos, só se justificando a isenção dos tributos incidentes em 2010 na hipótese de indeferimento da remissão dos tributos incidentes em 2009 e efetivamente pagos.

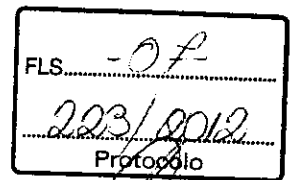
**Art. 5º** - A autoridade responsável pela decisão sobre a concessão de remissão ou de isenção e sobre os requerimentos de restituição de valores pagos é a Secretária de Finanças, mas estas atribuições podem ser delegadas por ela a outra autoridade que lhe seja subordinada, ou avocadas pelo Prefeito.

**Art. 6º** - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

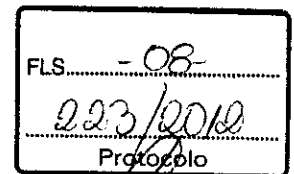
Diadema, 01 de julho de 2009.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal



**Lei Complementar Nº 327/11, de 17/03/2011**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
 Processo: 10211  
 Mensagem Legislativa: 611  
 Projeto: 211  
 Decreto Regulamentador: não consta



DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DOS DÉBITOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS DE COLETA DE LIXO E DE COMBATE A SINISTRO, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS DE 2009, 2010 E 2011, INCIDENTES SOBRE OS IMÓVEIS ATINGIDOS PELO INCÊNDIO DO DIA 27 DE MARÇO DE 2009.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 327, DE 17 DE MARÇO DE 2011**

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2011)

(nº 006/2011, na origem)

Data de publicação: 24 de março de 2011

**DISPÕE** sobre a remissão dos débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Coleta de Lixo e de Combate a Sinistro, relativos aos exercícios de 2009, 2010 e 2011, incidentes sobre os imóveis atingidos pelo incêndio do dia 27 de março de 2009.

MARIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Anexas, relativos aos exercícios de 2009, 2010 e 2011, incidentes sobre os imóveis atingidos pelo incêndio do dia 27 de março de 2009, ocorrido no Jardim Ruyce.

**Parágrafo Único** - Os imóveis alcançados pelo benefício de que trata a presente Lei Complementar correspondem às seguintes inscrições imobiliárias e aos seguintes endereços, e será concedido na seguinte conformidade:

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO	EXERCÍCIOS
35.009.001.00	Avenida São Bernardo, nº 287	2010 e 2011
35.009.020.00	Rua Caetano, nº 15	2009 e 2011
35.009.034.00	Rua Henrique de Leo, nºs 116 e 120	2010 e 2011
35.009.035.00	Rua Henrique de Leo, nº 114	2009 e 2011
35.011.017.00	Avenida São Bernardo, nº 327	2009 e 2011
35.011.019.00	Rua Henrique de Leo, nº 169	2009 e 2011
35.011.020.01	Rua Henrique de Leo, nº 157	2009 e 2011
35.011.020.02	Rua Henrique de Leo, nº 157	2009 e 2011
35.011.021.00	Rua Henrique de Leo, nº 151	2009 e 2011
35.011.022.00	Rua Henrique de Leo, nº 139	2010 e 2011

35.011.023.00	Rua Henrique de Leo, nº 127	2010 e 2011
35.011.024.00	Rua Henrique de Leo, nº 121	2010 e 2011
35.011.028.01	Avenida Nossa Senhora das Graças, nº 1.294	2009 e 2011
35.011.028.02	Avenida Nossa Senhora das Graças, nº 1.294	2009 e 2011
35.011.060.00	Rua Henrique de Leo, nº 185	2010 e 2011
35.009.002.00	Rua São Bernardo, 279	2009 e 2011
35.009.031.00	Rua São Bernardo, 295	2010 e 2011
35.015.017.00	Avenida Nossa Senhora das Graças, 1264/1286	2009 e 2011
35.011.025.01	Avenida Nossa Senhora das Graças, 1283	2009 e 2011
35.011.025.02	Rua Henrique de Leo, 113	2009 e 2011

223/2012

Protocolo

**Art. 2º** - Se nenhuma das prestações dos tributos incidentes em 2009, 2010 e 2011 vencidas ou vincendas, tiver sido paga, a Administração concederá a remissão de ofício.

**Art. 3º** - Se os tributos incidentes em 2009, 2010 e 2011 já tiverem sido pagos, mesmo que apenas parcialmente considerando as prestações já vencidas na data de promulgação da presente Lei Complementar, o interessado poderá requerer a restituição do valor pago.

**§ 1º** - Se o requerimento for deferido, a Administração creditará o valor a restituir na conta bancária para este fim identificada pelo interessado no próprio requerimento.

**§ 2º** - Na hipótese de deferimento do requerimento de restituição do valor pago, as prestações que porventura ainda estiverem pendentes de pagamento, vencidas ou vincendas, serão canceladas.

**Art. 4º** - A autoridade responsável pela decisão sobre a concessão de remissão ou de isenção e sobre os requerimentos de restituição de valores pagos é a Secretaria de Finanças.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de março de 2011.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	11
	223/2012
Protocolo	

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/12 (Nº 023/12, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 223/12

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre a remissão dos débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Coleta de Lixo e de Combate a Sinistro, relativos ao exercício de 2.012, incidentes sobre os imóveis atingidos pelo incêndio do dia 27 de março de 2.009.

Trata-se de 21 imóveis localizados no Jardim Ruyce.

Se o contribuinte já houver quitado, ainda que parcialmente, o imposto e as taxas, poderá requerer restituição do valor pago.

A autoridade responsável pela decisão sobre a concessão de remissão ou de isenção e sobre os requerimentos de restituição de valores pagos é a Secretária de Finanças.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “os imóveis alcançados pela presente remissão são aqueles que foram atingidos pelo incêndio e sofreram prejuízos de grande monta, devendo incidir sobre os lançamentos do ano de 2.012, uma vez que os imóveis ainda estão no mesmo modo após o incêndio”.

Esclarece, ainda, que tal situação ocorre porque “os bens dos responsáveis pela empresa química estão indisponíveis por determinação da Justiça Pública, fato este que vem impedindo a indenização estipulada pela Câmara de Conciliação e a respectiva reforma dos imóveis”.

O artigo 17, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 24 de abril de 2012.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO,  
(MANINHO)  
Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON  
Vice-Presidente

Ver. MILTON CAPEL  
Membro



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls.	12
	223/2012
Protocolo	A

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/12 (Nº 023/12, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 223/12

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre a remissão dos débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Coleta de Lixo e de Combate a Sinistro, relativos ao exercício de 2.012, incidentes sobre os imóveis atingidos pelo incêndio do dia 27 de março de 2.009.

Os imóveis beneficiados ficam no Jardim Ruyce, nas seguintes vias:

- Avenida São Bernardo;
- Rua Caetano;
- Rua Henrique de Leo;
- Avenida Nossa Senhora das Graças.

Caso os tributos já tenham sido pagos, ainda que parcialmente, os contribuintes terão direito à restituição.

Trata-se de imóveis que sofreram sérios danos, e que ainda não puderam ser reformados, já que os proprietários não tiveram direito à indenização estipulada pela Câmara de Conciliação porque a Justiça Pública tornou indisponíveis os bens dos responsáveis pela indústria química onde ocorreu o incêndio.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 24 de abril de 2.012.

Ver. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. JOÃO PEDRO MERENDA  
Vice-Presidente

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA  
(CÉLIO BOI)  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	13
223/2012	2012
Protocolo	

## PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2012, PROCESSO Nº 223/2012.

Por intermédio do Ofício ML nº 023/2012, protocolizado nesta Casa no dia 19 de abril último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que versa sobre a remissão dos débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Coleta de Lixo e de Combate a Sinistro, relativos ao exercício de 2012, incidentes sobre os imóveis atingidos pelo incêndio do dia 27 de março de 2009.

A remissão é instituto que extingue a exigibilidade do crédito tributário, estando previsto no artigo 172 do Código Tributário Nacional, justificando-se nas hipóteses previstas nos incisos I a V.

No caso de Diadema, a hipótese encaixa-se no inciso V, qual seja para atender a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante, assim entendidos as causas fortuitas, como por exemplo os incêndios.

Como se vê, a remissão é o perdão da dívida por parte do credor que renuncia o seu direito, renúncia essa gratuita, ou seja, sem qualquer condição ou contrapartida.

O instituto da remissão já foi utilizado em outras oportunidades por nosso município, tendo como causa, as enchentes e inundações. É uma providência paliativa, pois apenas ameniza um pouco os prejuízos sofridos pelos moradores que tiveram



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 14
223/2012
Protocolo

seus imóveis atingidos pelo incêndio ocorrido em uma empresa química, localizada no Jd. Ruyce.

A remissão de que trata a propositura em exame importa em renúncia de receita e como tal deve obedecer ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim o projeto de lei complementar deveria vir acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro neste exercício e nos dois seguintes, além de atender ao disposto na lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo o Chefe do Executivo demonstrar que a perda de receita não afetará as metas de resultados fiscais ou demonstrar que serão tomadas medidas de compensação, visando o aumento de receita.

No entanto, até a presente data, o Chefe do Executivo não encaminhou a esta Casa a documentação a que alude o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo fazê-lo até o início da discussão e votação da propositura em exame, marcada para o próximo dia 26 de abril do ano fluente.

Como esta Assessoria precisa concluir seu Parecer ainda no dia de hoje, para que a Divisão de Apoio às Atividades Legislativas possa confeccionar a Ordem do Dia e entregá-la em tempo hábil aos nobres Vereadores, passo a analisar o aspecto econômico do projeto de lei complementar em comento, sem a estimativa do impacto orçamentário-financeiro neste exercício e nos dois subsequentes.

Consoante se vê do parágrafo único do art. 1º, são 21(vinte e um) os imóveis que deverão ser beneficiados pela remissão do Imposto Predial, Territorial Urbano e Taxas Anexas, relativas ao exercício de 2012, cuja renúncia de receita não deve ultrapassar o valor de R\$ 20.000,00, quantia essa ínfima, quando comparada com a expectativa de arrecadação do IPTU, que é de R\$ 108.760.000,00.

A toda evidência, a perda de receita não irá afetar a meta de resultados fiscais, não havendo necessidade de se





Fis. 15
223/2012
Protocolo

## Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

tomarem medidas de compensação, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos, como previsto nos incisos I e II do art. 14, da LRF.

Assim, quanto ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do presente projeto de lei complementar, mesmo porque que as despesas decorrentes de sua aprovação serão suportadas por dotações próprias, existentes no presente orçamento-programa, como, aliás, dispõe o artigo 4º.

Isto posto, é este Assessor favorável a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 007/2012, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 24 de abril de 2012.

  
**Econ. Antonio Jannetta**  
**Assessor Técnico Especial**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 16
223/2012
Protocolo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2012**

**PROCESSO Nº 223/2012**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DOS DÉBITOS DO IMPOSTO PECIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS DE COLETA DE LIXO E DE COMBATE A SINISTRO**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que versa sobre a remissão dos débitos do Imposto Predial, Territorial Urbano e Taxas Anexas, relativas no exercício de 2012, incidentes sobre os imóveis atingidos pelo incêndio do dia 27 de março de 2009, ocorrido no Jardim Ruyce.

A propositura em apreço foi protocolizada nesta Casa no dia 19 de abril de 2012 e encaminhada a esta Comissão Permanente na mesma data para apreciação e emissão de Parecer.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## **PARECER**

Visa a propositura em exame autorizar o Poder Executivo a conceder remissão do Imposto Predial, Territorial Urbano e Taxas Anexas relativas ao exercício de 2012, incidentes sobre os imóveis atingidos pelo incêndio ocorrido no di 27 de março de 2009, no Jardim Ruyce.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	17
223/2012	
Protocolo	

Como os nobres colegas devem estar lembrados, no dia 27 de março de 2009 ocorreu um grave incêndio em uma indústria situada no Jardim Ruyce, Bairro Serraria, atingindo 21 (vinte e um) imóveis, cujas inscrições imobiliárias estão relacionadas no parágrafo único do artigo 1º da presente propositura.

Nos exercícios de 2009 e 2010 foi concedida remissão do IPTUTA para os aludidos imóveis através da Lei Complementar Municipal nº 291, de 01 de julho de 2009. A Lei Complementar nº 327, de 17 de março de 2011 concedeu remissão para os aludidos imóveis relativos, também, ao exercício de 2011.

Pelo presente projeto de lei complementar, está sendo proposta a remissão daqueles tributos também para o exercício de 2012, medida que se afigura correta e de inegável justiça tributária, haja vista que, até a presente data, os imóveis atingidos pelo sinistro não foram reformados, pois os bens dos responsáveis pela empresa química estão indisponíveis, por determinação da justiça pública, fato que vem impedindo o pagamento da indenização estipulada pela Câmara de Conciliação.

A remissão é o perdão da dívida pelo credor. Implica em renúncia de um crédito, podendo ser parcial ou total e depende de lei, devendo atender a certas exigências estabelecidas no artigo 172 do Código Tributário Nacional, entre elas as condições peculiares a determinadas áreas da entidade tributante, decorrentes de causas fortuitas, como por exemplo incêndios e calamidades públicas.

Por se tratar de renúncia de receita a remissão deve atender as disposições do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo o projeto de lei complementar vir acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo, ainda, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo menos uma das seguintes condições:

- a) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais;
- b) estar acompanhada de medidas de compensação, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculos, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



Fls. 18
223/2012
Protocolo

## Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

A propositura não veio acompanhada da referida estimativa nem de qualquer declaração. No entanto, o Poder Executivo já se comprometeu a encaminhar a esta Casa, antes da apreciação do projeto de lei complementar em plenário, os documentos a que se refere o artigo 14 da LRF.

Assim, para não prejudicar a tramitação da proposição em comento, que está incluída na Ordem do Dia da Sessão Ordinária a ser realizada na próxima quinta-feira, e tendo em vista o diminuto valor da renúncia de receita, este Relator manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, confiando em que o Chefe do Executivo encaminhe a esta Casa, em tempo hábil, a documentação a que alude o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator óbices à aprovação da propositura em apreço, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da aprovação da Lei, despesas essas, aliás, que se resumem apenas à publicação da Lei a ser aprovada na imprensa.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 007/2012, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2012.

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**RELATOR**



Fis.	19
223/2012	
Protocolo	

# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 007/2012, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a remissão do Imposto Predial, Territorial Urbano e Taxas Anexas, lançadas no exercício de 2012, incidentes sobre os imóveis atingidos pelo incêndio ocorrido no dia 27 de março de 2009, no Jardim Ruyce, imóveis esses cujas inscrições imobiliárias estão relacionadas no parágrafo único do artigo 1º.

Trata-se de medida de justiça tributária, que tem o escopo de atenuar os danos sofridos por aqueles que tiveram suas propriedades atingidas pelo referido incêndio ocorrido em uma empresa química.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que na hipótese de os tributos incidentes sobre os referidos imóveis já tiverem sido pagos o interessado poderá requerer a restituição do valor pago, cancelando-se as prestações ainda não pagas.


Sala das Comissões, data supra.

**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
**Vice-Presidente**

**VER. WAGNER FEITOZA**  
**Membro**

**ITEM**

**II**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2012  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

**ROLE DE PRAZO**  
 Processo nº 224/2012  
 Data de Apresentação: 20-06-2012  
 Término: 03-JUN-2012  
 Prazo: 45 dias  
 Funcionário Encarregado: [Assinatura]

FLS. - 02 -  
224/2012  
 Protocolo [Assinatura]

PROC. Nº 224/2012

Diadema, 19 de março de 2012.  
 A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

OF. ML Nº 022/12

DATA 19 / 04 / 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

.....  
 PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar n.º 293, de 17 de julho de 2009, que dispõe sobre a revogação do Anexo V integrante da Lei Complementar Municipal n.º 190, de 20 de dezembro de 2003, e dá providências correlatas.

A presente alteração visa criar 8 (oito) funções gratificadas, de nível "3", para os servidores efetivos ocupantes do cargo público de Arquiteto, e que estejam exercendo suas funções junto ao Serviço de Análise e Aprovação (SEHAB-411), da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB).

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse da comunidade local, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
 Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
 DD. Presidente da Câmara Municipal de  
 Diadema

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: Enc.a

SAJUL para promulgação

DATA 19 / 04 / 2012

.....  
 PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2012  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>-03</u>
<u>224/2012</u>
Protocolo

PROC. Nº 224/2012

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 19 DE ABRIL DE 2012**

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº	<u>224/2012</u>
Início	<u>20-abr-11-2012</u>
Término	<u>03-jun-2012</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	

ALTERA dispositivo da Lei Complementar n.º 293, de 17 de julho de 2009, que dispõe sobre a revogação do Anexo V integrante da Lei Complementar Municipal nº 190, de 20 de dezembro de 2003, e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 4º, da Lei Complementar n.º 293, de 17 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Ficam criadas 8 (oito) funções gratificadas de nível 3, ~~as~~ quais serão destinadas exclusivamente para designação de servidores efetivos ocupantes do cargo público de Arquiteto, e que estejam exercendo suas funções junto ao Serviço de Análise e Aprovação (SEHAB-411), da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB). X

2º Art. 7º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário. X

3º Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. X

Diadema, 19 de março de 2012.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711).



FLS. -04-
224/2009
Protocolo

## Lei Complementar Nº 293/09, de 17/07/2009

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
 Processo: 65409  
 Mensagem Legislativa: 3009  
 Projeto: 1309  
 Decreto Regulamentador: não consta

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ANEXO V INTEGRANTE DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 190/2003 E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.  
 (FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PMD).

### Altera:

L.C. 190/3

### Alterada por:

L.C. 332/11

**LEI COMPLEMENTAR Nº 293, DE 17 DE JULHO DE 2009**  
 (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2009)  
 (nº 030/2009, na origem)

**DISPÕE** sobre a revogação do Anexo V integrante da Lei Complementar Municipal nº 190, de 20 de dezembro de 2003, e dá providências correlatas.

MARIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica revogado, em todos os seus termos, o Anexo V (Funções Gratificadas - Número e Lotação) integrante da Lei Complementar Municipal nº 190, de 20 de dezembro de 2003.

**Art. 2º** - Fica renumerado o Anexo VI (Funções Gratificadas - Quadro Geral) da Lei Complementar Municipal nº 190, de 20 de dezembro de 2003, que, com suas alterações posteriores, passa a vigorar como Anexo V (Funções Gratificadas - Quadro Geral), integrante desta Lei Complementar.

**Art. 3º** - Fica alterada a redação dos §§ 1º e 3º do artigo 12, da Lei Complementar Municipal nº 190, de 20 de dezembro de 2003, que acrescido de um § 5º, passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 12** - .....

**§ 1º** - Os requisitos para a atribuição e o valor da gratificação da função são os constantes do Anexo IV, integrante desta Lei Complementar, observada a quantidade máxima estabelecida no Anexo V - Funções Gratificadas - Total Geral, desta Lei Complementar.

.....

**§ 3º** - A designação para ocupação das funções gratificadas far-se-á por ato administrativo próprio do Prefeito Municipal, e seus efeitos perdurarão enquanto o servidor estiver no efetivo desempenho das atividades típicas da mesma.

.....

**§ 5º** - A indicação para ocupação da função gratificada será de competência e responsabilidade do titular da Secretaria em que o servidor estiver lotado, e o controle das designações será de competência Gabinete do Prefeito (GP), observado, sempre, a quantidade total fixada no Anexo V, integrante desta Lei Complementar.

**Art. 4º** - Do total geral das funções gratificadas de nível 4, 08 (oito) serão destinadas exclusivamente para designação de servidores efetivos ocupantes do cargo público de Arquiteto, e que estejam exercendo suas funções junto ao Serviço de Análise e Aprovação (SEHAB-411), da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB).

**Art. 5º** - No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Lei Complementar, será publicado ato administrativo próprio do Prefeito Municipal contendo:

- I - Total de funções gratificadas por nível designadas para cada Secretaria;
- II - Indicação das unidades administrativas as quais as funções gratificadas estarão vinculadas;
- III - Descrição das atribuições específicas, de coordenação e/ou de caráter especial das funções gratificadas atribuídas a cada Secretaria;
- IV - Indicação de provimento.

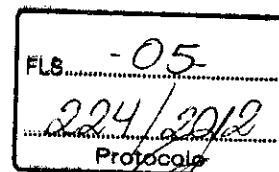
Parágrafo Único – Alterações feitas posteriormente à publicação do ato administrativo a que se refere o caput deste artigo deverão ser publicadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

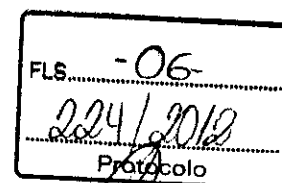
**Art. 6º** - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de julho de 2009.

(aa.) MARIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal



**ANEXO V****FUNÇÕES GRATIFICADAS****TOTAL GERAL**

<b>Nível</b>	<b>Quantidade</b>
1	21
2	15
3	47
4	126
5	209
<b>Total Geral</b>	<b>418</b>

Anexo Único integrante da Lei Complementar nº 293, de 17 de julho de 2009.

FLS. - 07
224/2011
Protocolo

**Lei Complementar Nº 332/11, de 08/07/2011**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 58111  
Mensagem Legislativa: 4411  
Projeto: 1011  
Decreto Regulamentador: não consta

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA; CRIA E EXTINGUE CARGOS PÚBLICOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS, E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**Altera:**

L.C. 282/8      L.C. 36/95      L.C. 190/3      L.C. 293/9      L.C. 272/8

**LEI COMPLEMENTAR Nº 332, DE 08 DE JULHO DE 2011**

**(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2011)**

(nº 044/2011, na origem)

Data de publicação: 10 de julho de 2011

**DISPÕE** sobre a criação, transformação e extinção de unidades administrativas da Secretaria de Finanças da Prefeitura do Município de Diadema; cria e extingue cargos públicos e Funções Gratificadas, e dá providências correlatas.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

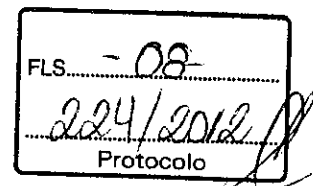
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica criado o Departamento de Atendimento e Documentação, que passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria de Finanças (SF).

**Art. 2º** - O Serviço de Apoio e Atendimento ao Público fica transformado no Serviço de Recuperação de Ativos, passando a subordinar-se à Divisão de Cobranças e Apoio Fiscal do Departamento de Rendas, da Secretaria de Finanças (SF).

**Art. 3º** - Fica extinta a Divisão de Documentação, mantidos os respectivos serviços, da Secretaria de Finanças (SF).

**Art. 4º** - Fica alterada a denominação do Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Documentação da



Secretaria de Finanças (SF) para Departamento de Suprimentos e Patrimônio.

**Art. 5º** - Em decorrência do disposto nos artigos 1º a 4º desta Lei Complementar, fica alterada a redação do artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº 282, de 22 de dezembro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 310, de 19 de março de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 36** – A Secretaria de Finanças (SF) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Controladoria (SF-1);
  - a) Divisão de Acompanhamento das Ações do Governo (SF-11);
  - b) Divisão de Controle e Auditoria (SF-12);
- II. Departamento Econômico-Financeiro (SF-2);
  - a) Divisão de Contabilidade (SF-21);
    - a.1.) Serviço de Análise de Receita e Conciliação Contábil (SF-211);
    - a.2.) Serviço de Contas a Pagar e Análise das Despesas (SF-212);
    - a.3.) Serviço de Escrituração e Demonstrativos Contábeis (SF-213);
  - b) Divisão do Tesouro (SF-22);
    - b.1.) Serviço de Conciliação Financeira e Registros (SF-221);
    - b.2.) Serviço de Pagadoria (SF-222);
    - b.3.) Serviço de Programação Financeira (SF-223);
- III. Departamento de Rendas (SF-3);
  - a) Divisão de Tributos Imobiliários (SF-31);
    - a.1.) Serviço de Tributos Diversos (SF-311);
    - a.2.) Serviço de Atualização Cadastral (SF-312);
  - b) Divisão de Tributos Mobiliários (SF-32);
    - b.1.) Serviço de Cadastro Mobiliário (SF-321);
    - b.2.) Serviço de Fiscalização Tributária (SF-322);
  - c) Divisão de Cobranças e Apoio Fiscal (SF-33);
    - c.1.) Serviço de Dívida Ativa (SF-331);
    - c.2.) Serviço de Expedição e Notificação de Tributos (SF-332);
    - c.3.) Serviço de Recuperação de Ativos (SF-333);
- IV. Departamento de Suprimentos e Patrimônio (SF-4);
  - a) Divisão de Almoxarifado e Patrimônio (SF-41);
    - a.1.) Serviço de Almoxarifado e Patrimônio (SF-411);
  - b) Divisão de Suprimentos (SF-42);
    - b.1.) Serviço de Compras e Licitações (SF-421);
- V. Departamento de Atendimento e Documentação (SF-5);
  - a) Serviço de Arquivo Geral (SF-511);
  - b) Serviço de Protocolo (SF-512)”.

**Art. 6º** - Fica criado 01 (um) cargo público de Diretor de Departamento, de provimento em comissão, nos termos do disposto no art. 27, da Lei Complementar Municipal nº 36, de 17 de março de 1995.

**Art. 7º** - O cargo público criado, nos termos desta Lei Complementar, passa a integrar o Quadro Geral de Pessoal (Cargos em Comissão) da Prefeitura do Município de Diadema observado a quantidade, lotação, referência salarial e requisitos para provimento, especificados no Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 8º** - Fica extinto 01 (um) cargo público de Chefe de Divisão, de provimento em comissão.

**Art. 9º** - Em decorrência do disposto nos artigos 6º a 8º desta Lei Complementar, ficam alterados os Anexos IV (Cargos em Comissão) e VI (Cargos em Comissão – Lotação por Secretarias) da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995, no que se refere, exclusivamente, a quantidade e total geral de cargos.

**Parágrafo único** – As alterações mencionadas no *caput* deste artigo serão publicadas, mediante ato administrativo próprio do Poder Executivo, constando como alterações dos Anexos IV (Cargos em Comissão) e VI (Cargos em Comissão – Lotação por Secretarias) da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da publicação desta Lei Complementar.

**Art. 10** - Ficam criadas 11 (onze) Funções Gratificadas de nível 03, nos termos do disposto na Lei Complementar Municipal nº 190, de 20 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 293, de 17 de julho de 2009.

**Art. 11** - Ficam criadas 02 (duas) Funções Gratificadas de nível 02, nos termos do disposto na Lei Complementar Municipal nº 190, de 20 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 293, de 17 de julho de 2009.

**Art. 12** - Ficam extintas 08 (oito) Funções Gratificadas de nível 05.

**Art. 13** - Em decorrência do disposto nos artigos 10, 11 e 12 desta Lei Complementar, fica alterado o Anexo V (Funções Gratificadas - Quadro Geral) da Lei Complementar nº 190, de 20 de dezembro de 2003, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 293, de 17 de julho de 2009.

**Parágrafo único** – A alteração mencionada no *caput* deste artigo será publicada, mediante ato administrativo próprio do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da publicação desta Lei Complementar.

**Art. 14** - Fica acrescido o artigo 4-A à Lei Complementar Municipal nº 293, de 17 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

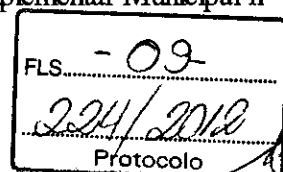
“**Art. 4º-A** - Do total geral das funções gratificadas, 17 (dezesete) serão destinadas exclusivamente para ocupação por servidores efetivos designados para coordenação de equipe junto a Secretaria de Finanças (SF), na seguinte conformidade:

- I - 14 (quatorze) Funções Gratificadas de nível 03;
- II - 03 (três) Funções Gratificadas de nível 02”.

**Art. 15** - As atribuições das unidades administrativas, criada e transformada, nos termos desta Lei Complementar, bem como a descrição das atribuições do cargo público criado, serão definidos por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de vigência desta Lei Complementar.

**Art. 16** - Fica alterada a redação do art. 2º e §§ da Lei Complementar Municipal nº 272, de 03 de julho de 2008, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 282, de 22 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - A fim de se assegurar alto padrão de qualidade no atendimento ao cidadão, deverão ser designados para prestação de serviços junto ao Departamento de Atendimento e Documentação (SF-5) e Serviço de Recuperação de Ativos (SF-333), servidores efetivos integrantes do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de Diadema, titulares de cargos públicos de Agente Administrativo II.



FLS. - 10 -
224/2012
Protocolo

§ 1º - Os servidores que vierem a ser designados nos termos deste artigo deverão ser submetidos, de forma regular e permanente, a treinamentos e avaliações de desempenho de atividades, visando manter-se a condição indispensável para permanência no exercício dessa atividade, bem como para obtenção de níveis satisfatórios de desempenho profissional.

§ 2º - Os servidores designados para a prestação de serviços nos termos do *caput* deste artigo deverão exercer suas atividades exclusivamente no atendimento ao cidadão.

§ 3º - A escolha dos servidores para desempenho do atendimento ao cidadão, far-se-á mediante seleção interna a ser realizada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP) em conjunto com a Secretaria de Finanças (SF).

§ 4º - A convocação dos servidores para prestação de serviços no atendimento ao cidadão deverá observar rigorosamente a ordem crescente de classificação obtida no processo seletivo interno.

§ 5º - O processo seletivo interno; a designação dos servidores e o retorno às atividades; a metodologia e a forma de avaliação permanente, dentre outros, serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo, através de ato administrativo próprio.

§ 6º - Em caráter excepcional, os servidores designados para o exercício de atividades de atendimento ao cidadão, nos termos deste artigo, cumprirão jornada semanal de trabalho de 33 (trinta e três) horas.

§ 7º - A fim de se assegurar as condições aos servidores designados a prestarem um alto padrão no atendimento ao cidadão, as 03 (três) horas excedentes a 30ª (trigésima) hora semanal de trabalho, serão utilizadas exclusivamente para treinamento e formação oferecido pela Secretaria de Finanças.

§ 8º - Na hipótese de não viabilização do treinamento e/ou formação estipulado no parágrafo 7º, não sendo prestadas as horas excedentes, as mesmas serão desconsideradas, iniciando-se o mês subsequente com saldo zero.

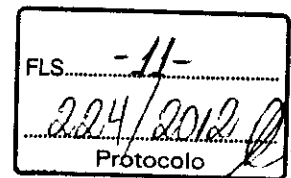
§ 9º - O servidor que após o processo avaliatório ou a pedido tiver que retornar à sua atividade deverá ocupar a vaga deixada pelo servidor que o substituir e voltar a cumprir a jornada normal do seu cargo efetivo.

§ 10 - Fica estabelecido que as regras e formas de avaliação de desempenho e avaliação permanente serão discutidas e estabelecidas em conjunto com representantes dos trabalhadores e sindicato da categoria, antes da regulamentação pelo Poder Executivo.

**Art. 17 - Fica instituída uma Gratificação por Exercício de Atividades de Atendimento ao Cidadão - GEAC, a ser concedida aos servidores designados para prestação de serviços de atendimento ao cidadão junto ao Departamento de Atendimento e Documentação (SF-5) e Serviço de Recuperação de Ativos (SF-333), da Secretaria de Finanças (SF).**

§ 1º - A gratificação instituída nos termos desta Lei Complementar somente será concedida aos servidores com exercício exclusivo de atendimento ao cidadão a que alude o *caput* deste artigo.

§ 2º - A gratificação será concedida durante o período no qual o servidor estiver efetivamente vinculado aos serviços de atendimento ao cidadão junto ao Departamento de Atendimento e Documentação (SF-5) e Serviço de Recuperação de Ativos (SF-333), cessando automaticamente assim que retornar às suas



atividades.

§ 3º - A Gratificação por Exercício de Atividades de Atendimento ao Cidadão - GEAC corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Referência Salarial 6-A, Administrativo II.

§ 4º - A gratificação de que trata o presente artigo será instituída a partir de julho de 2011.

**Art. 18** - O valor pago como Gratificação por Exercício de Atividades de Atendimento ao Cidadão - GEAC, não se incorporará ou se tornará permanente aos vencimentos e salários para nenhum efeito, e nem servirá de base de cálculo para indenização ou vantagem pecuniária, inclusive adicional por tempo de serviço, quarta parte, licença-prêmio ou verbas rescisórias.

**Parágrafo único** - Sobre a importância paga a título de GEAC não incidirá quaisquer descontos de caráter previdenciário.

**Art. 19** - Para efeito do pagamento do décimo terceiro salário e férias, o cálculo será feito considerando a média dos valores efetivamente pagos como Gratificação por Exercício de Atividades de Atendimento ao Cidadão - GEAC, concedido no período aquisitivo de referência.

**Art. 20** - Os servidores que, na data de publicação desta Lei Complementar, estejam prestando serviços de atendimento ao cidadão e cuja escolha e designação tenha sido feita nos termos e condições da Lei Complementar Municipal nº 272, de 03 de junho de 2008, ficam dispensados da participação do processo seletivo interno, sujeitando-se, porém, a participação nos treinamentos e avaliações de desempenho de atividades, a que se refere o § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 272, de 03 de julho de 2008, com redação dada pelo art. 16 desta Lei Complementar.

**Art. 21** - Dentre os servidores selecionados para prestação de serviços de atendimento ao cidadão, nos termos do disposto no art. 2º e §§ da Lei Complementar Municipal nº 272, de 03 de julho de 2008, com redação alterada pelo art. 16 desta Lei Complementar, deverão ser designados os responsáveis pelos serviços de Coordenação Geral e Coordenadoria de Equipes.

§ 1º - Os servidores que vierem a ser designados para as Coordenadorias referidas no *caput* deste artigo deverão cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e não farão jus a percepção da Gratificação por Exercício de Atividades de Atendimento ao Cidadão - GEAC, instituída nos termos desta Lei Complementar.

§ 2º - Os servidores designados para o desempenho de atividades de Coordenação Geral e de Coordenação de Equipes farão jus no desempenho dessas atividades à percepção de Função Gratificada nos termos e condições estipuladas nesta Lei Complementar.

§ 3º - Na hipótese de ocorrer à revogação da designação para as Coordenadorias referidas no parágrafo anterior, os servidores retornarão ao exercício das atividades de atendimento ao cidadão para os quais foram inicialmente selecionados, passando então a perceber as vantagens previstas no art. 2º e §§ da Lei Complementar Municipal nº 272, de 03 de julho de 2008, com redação alterada pelo art. 16 desta Lei Complementar.

**Art. 22** - As adequações administrativas e orçamentárias, que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta Lei Complementar, serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.

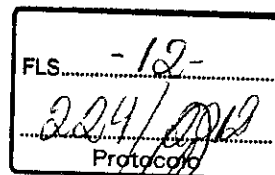


**Art. 23** - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 24** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 08 de julho de 2011.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal



-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

**ANEXO ÚNICO**

**a) Cargo Criado**

Denominação	Qtde.	Ref. Salarial	Requisitos para Provimento
Diretor de Departamento	1	14	Livre provimento
	01		

**b) Cargo Extinto**

FLS. <u>13-</u>
<u>204/2018</u>
Protocolo

Denominação	Qtde.	Ref. Salarial	Requisitos para Provimento
Chefe de Divisão	01	13	Livre provimento



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 15
224/2012
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/12 (Nº 022/12, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 224/12

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, alterando dispositivo da Lei Complementar nº 293, de 17 de julho de 2.009, que dispôs sobre a revogação do Anexo V, integrante da Lei Complementar Municipal nº 190, de 20 de dezembro de 2.003, dando providências correlatas.

Atualmente, do total das funções gratificadas de nível 4, oito serão destinadas exclusivamente para designação de servidores efetivos ocupantes do cargo público de Arquiteto, e que estejam exercendo suas funções junto ao Serviço de Análise e Aprovação, da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Propõe o Autor, a criação de 08 funções gratificadas de nível 3, as quais serão destinadas exclusivamente para designação de servidores efetivos ocupantes do cargo público de Arquiteto, e que estejam exercendo suas funções junto ao Serviço de Análise e Aprovação, da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor não esclarece os motivos que os levaram a extinguir referidas funções gratificadas de nível 4 para, em seu lugar, criar funções gratificadas de nível 3.

Percebe-se, na leitura do texto da propositura, que foram cometidos dois equívocos quando da numeração de seus artigos, motivo pelo qual estamos apresentando a seguinte Emenda:

## EMENDA REDACIONAL

No corpo do Projeto de Lei Complementar nº 008/12, onde se lê **artigos 5º e 6º, leiam-se artigos 2º e 3º.**

O artigo 48, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre fixação ou aumento de remuneração dos servidores.



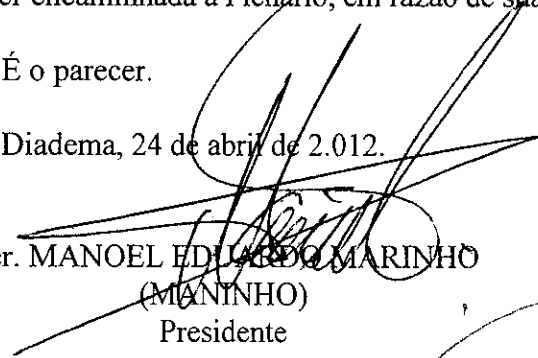
Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis.	16
	224/2012
Protocolo	

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 24 de abril de 2.012.

  
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)  
Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON  
Vice-Presidente

  
Ver. MILTON CAPEL  
Membro



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis. 17
224/2012
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/12 (Nº 022/12, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 224/12

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei Complementar, alterando dispositivo da Lei Complementar nº 293, de 17 de julho de 2.009, que dispôs sobre a revogação do Anexo V, integrante da Lei Complementar Municipal nº 190, de 20 de dezembro de 2.003, dando providências correlatas.

Atualmente, 08 funções gratificadas de nível quatro são disponibilizadas para Arquitetos que estejam lotados junto ao Serviço de Análise e Aprovação, da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Propõe o autor que, ao invés disso, passem a lhes ser concedidas funções gratificadas de nível 03.

Note-se que, em sua Mensagem Legislativa, o Autor não alude aos motivos que o levaram a extinguir as funções gratificadas de nível 04, criando, em seu lugar, funções gratificadas de nível 03.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 24 de abril de 2.012.

Ver. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. JOÃO PEDRO MERENDA  
Vice-Presidente

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA  
(CÉLIO BOI)  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 18
224/2012
Protocolo

## PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2012, PROCESSO Nº 224/2012.

Por intermédio do Ofício MI nº 022/2012, protocolizado nesta Casa no dia 19 de abril de 2012, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 293, de 17 de julho de 2009, que dispõe sobre a revogação do anexo V integrante da Lei Complementar Municipal nº 190, de 20 de dezembro de 2003.

O objetivo da presente propositura é o de alterar a redação do art. 4º da Lei Complementar nº 293/2009, para o fim de serem criadas 08 funções gratificadas de nível 3, das quais serão destinadas exclusivamente para designação de servidores efetivos ocupantes do cargo público de Arquiteto, que estejam exercendo suas funções junto ao Serviço de Análise e Aprovação (SEHAB - 411), da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Atualmente, a função gratificada de nível 3 tem o valor unitário de R\$ 913,02, de sorte que 8 FG's correspondem ao montante mensal de R\$ 7.304,16. Considerando-se que as FG's que estão sendo criadas sejam concedidas a partir do mês de maio deste ano, o custo previsto para este exercício com esta despesa seria de R\$ 53.302,72, computados 8/12 do décimo terceiro salário, que acrescido com os encargos previdenciários na ordem de R\$ 1.600,00, atingiriam o montante de R\$ 54.902,72.

Em se tratando de propositura que aumenta a despesa de pessoal prevista, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deveria vir ela acompanhada da estimativa do impacto orçamentário - financeiro deste ano e nos dois subsequentes, além da declaração do Chefe do Executivo de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Fls.	19
	224/2012
Protocolo	

# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

No entanto, o projeto de lei em exame não se fez acompanhar dos documentos acima mencionados.

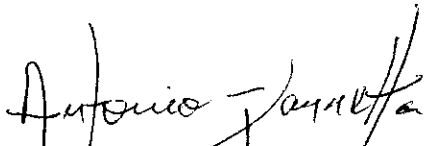
Tratando-se, todavia, de despesa de pequeno valor, quando comparada com o total da despesa de pessoal fixada para este exercício, no valor de R\$ 371.587.122,00, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro pode ser, perfeitamente, dispensável.

Além do mais, a despesa de pessoal criada pela propositura em apreço não excede o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, previsto no art. 20, III, "b" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme informado verbalmente pela Secretaria de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Diadema, que se comprometeu a encaminhar a esta Casa até o início da discussão e votação do presente projeto de lei complementar a estimativa do impacto orçamentário – financeiro e demais documentos a que se refere o art. 14 da LRF.

Assim sendo, quanto ao aspecto econômico esta Assessoria nada tem a opor à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 008/2012, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução da propositura em comento, como, aliás, dispõe o art. 5º.

É o PARECER.

Diadema, 24 de abril de 2012.

  
Econ. Antonio Jannetta  
Assessor Técnico Especial



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 20
774/2012
Protocolo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2012**

**PROCESSO Nº 224/2012**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 293/2009**

**RELATOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 008/2012, Ofício ML. 022/2012, protocolizado nesta Casa no dia 19 de abril último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 293, de 17 de julho de 2009, que dispõe sobre a revogação do anexo V integrante da Lei Complementar Municipal nº190, de 20 de dezembro de 2003.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

## PARECER

Visa a proposição em comento alterar a redação do art. 4º da Lei Complementar nº 293, de 17 de julho de 2009, que dispôs sobre a revogação do anexo V integrante da Lei Complementar Municipal nº 190, de 20 de dezembro de 2003, para o fim de serem criadas 08 funções gratificadas de nível 3, destinadas exclusivamente para os servidores efetivos ocupantes do cargo público de Arquiteto, desde que estejam exercendo suas funções junto ao Serviço de Análise e Aprovação (SEHAB - 411), da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano.





Fls.	21
	224/2012
	Protocolo

# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Trata-se de propositura que objetiva conceder aos Arquitetos lotados no Serviço de Análise e Aprovação da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, uma função gratificada, nível 3, que atualmente tem o valor mensal de R\$ 913,02, como justa retribuição e reconhecimento aos serviços prestados por aqueles profissionais, além daqueles previstos em suas atribuições normais.

Assim, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator e, estou certo, que contará com o beneplácito dos demais membros desta Comissão.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Assessor Técnico Especial desta Casa, que se posicionou favoravelmente à aprovação do projeto de lei em comento, face a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o artigo 5º, bem como pelo fato de que o aumento de despesa com o pessoal, decorrente da aprovação do projeto de lei em comento, aliás, de pequeno valor, situa-se dentro do limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesta conformidade, é este Relator, favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 008/2012, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2012.

  
VEREADOR WAGNER FEITOZA  
RELATOR



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	22
224/2012	
Protocolo	

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 008/2012, OF. ML. Nº 022/2012, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que altera o art. 4º da Lei Complementar nº 293/2009, criando 08 funções gratificadas de nível 3 para servidores efetivos ocupantes do cargo público de Arquiteto, lotados no Serviço de Análise e Aprovação da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, por se tratar de medida que vem ao encontro de antiga reivindicação dos Arquitetos lotados na Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, que exerce suas funções junto aos Serviços de Análise e Aprovação.

Sala das Comissões, data retro.

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
(Presidente)

**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
(Vice - Presidente)

**ITEM**

**III**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -  
20.4/2012  
Protocolo

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/12 PROCESSO Nº 207/12

~~-(S) COMISSÃO(ÕES) DE:~~

Dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. FIDEL ALEJANDRO CASTRO RUZ.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 168, parágrafo 2º, alínea "e", do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Fica concedido o título de "Cidadão Diademense" ao Sr. FIDEL ALEJANDRO CASTRO RUZ.

PARÁGRAFO ÚNICO - O título a que se refere este artigo será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 13 de abril de 2012.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver. IRENÉ DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	-03-
	207/2012
	Protocolo

(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo de concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. Fidel Alejandro Castro Ruz )

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

Ver. JOÃO PEDRO MERENDA

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO

Ver. CIDA FERREIRA

Ver. MARION MAGALI A. DE OLIVEIRA

Ver. PASTOR EDMILSON

Ver. MILTON CAPEL

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

Ver. LAURO MICHELS

Ver. TALABI UBIRAJARA C. BAHÉL

Ver. WAGNER FELTOZA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04
20/02/12
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

Fidel Castro 49 anos no poder de Cuba.

Fidel Alejandro Castro Ruz nasceu no dia 13 de agosto de 1926, no povoado cubano de Birán (Província de Holguin). Seu pai, Angel Castro Argiz, era um agricultor neste povoado.

Fidel Castro foi Presidente de Cuba desde a Revolução Cubana (1958-1959) que derrubou o governo pró-americano do general Fulgêncio Batista. Esta Revolução tinha um caráter nacionalista e socialista, pois recebeu forte influência do “companheiro” Ernesto Che Guevara (conhecido como “Che”) e do irmão de Fidel, Raul Castro.

Após a revolução, Fidel Castro aproximou-se da União Soviética, fazendo de Cuba uma aliada do socialismo na América. Fato que fez com que os Estados Unidos passassem a tratar a ilha como uma perigosa inimiga. Os Estados Unidos, na década de 1960, implantou um bloqueio econômico a Cuba, influenciando também na expulsão do país da OEA (Organização dos Estados Americanos).

Após a revolução, Fidel implantou um sistema socialista na ilha, acabando com a desigualdade social entre os cidadãos cubanos. Implantou uma economia planificada, que contou com o apoio soviético durante a Guerra Fria. Após a queda do muro de Berlim e o fim dos regimes socialistas na Europa Oriental, Cuba começou a passar dificuldades sem os investimentos soviéticos. Atualmente, embora possua bons sistemas educacional e de saúde, os cubanos sofrem com as dificuldades financeiras.

Castro ocupou o cargo de primeiro ministro da República de Cuba de 1959 até 1976. Em 2 de dezembro de 1976, passa a ser o presidente do Conselho de Estado (Chefe de Estado) e Presidente do Conselho de Ministros (Chefe de Governo) de Cuba. Além de todos os cargos que acumulou no governo, foi o primeiro secretário do Partido Comunista Cubano desde a fundação em 1965.

Após 49 anos no poder, em 19 de fevereiro de 2008, Fidel Castro anunciou sua renúncia ao cargo de Presidente de Cuba e à chefia do Partido Comunista Cubano. O sucessor de Castro, no comando de Cuba, é seu irmão mais jovem Raúl Castro. Embora não possua o mesmo prestígio que o irmão, Raúl passou a sentir o gosto do poder no final de julho de 2006, após os problemas de saúde apresentados por Fidel Castro.

### **Pensamentos e Frases de Fidel Castro.**

- "Em vez de nos agredirem como nos agredem, por que é que não fazem simplesmente uma pergunta: como é possível que Cuba em 30 anos tenha feito o que a América-Latina não fez em 200 anos?"
- "Esta noite milhões de crianças dormirão na rua, mas nenhuma delas é cubana". "Um revolucionário pode perder tudo: a família, a liberdade, até a vida. Menos a moral".



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. <u>05</u>
<u>20/01/2012</u>
Protocolo

*[Handwritten signature]*

- "A história me absolverá."
- "Viver acorrentado é viver na vergonha".

## Educação

Fidel frequentou escolas católicas nas Províncias de Santiago de Cuba e Havana, onde estudou também em uma escola jesuíta, o Colégio de Belen. Desde pequeno chamava a atenção por sua grande capacidade de memorizar dados, há informações de que podia memorizar livros inteiros.

Em 1945 entrou na Universidade de Havana, onde se graduou em Direito e atuou como líder estudantil. Sempre gostou de esportes, principalmente beisebol, o esporte nacional cubano.

## Família

Fidel se casou com Mirta Diaz-Balart em 1948 e divorciou-se em 1954. Seu filho, Fidel Castro Diaz-Balart (Fidelito), que nasceu em 1949, trabalhou como chefe da comissão de energia atômica cubana. É físico nuclear e assessor científico do governo cubano.

Na década de 50 nasceu Alina Fernandez. Fruto de um caso extraconjugal que Fidel teve com Natalia Revuelta, Alina nasceu em 1956 e só aos 10 anos soube ser sua filha. Vive como exilada nos EUA desde 1993.

Juanita Castro Ruiz, 73, irmã de Fidel, também é exilada política e vive em Miami, onde tem uma farmácia. .

## Simpatia

Um dos motivos pelos quais Fidel se manteve durante tanto tempo no poder, foi sua figura profundamente carismática.

Desde o início da revolução se preocupou em estar sempre presente em atividades populares, desde seus longos discursos em tribunas abertas até a participação em debates sobre temas variados na televisão.

Fidel costuma frequentar também eventos esportivos e culturais.

## Relações Internacionais

Em 1961, Fidel declarou Cuba um Estado Socialista. No mesmo ano, os Estados Unidos cortaram relações diplomáticas com Cuba e iniciaram um embargo econômico ao país, que dura até hoje. Em abril daquele ano, milhares de exilados, auxiliados pelos EUA tentaram derrubar o regime cubano.

Desde a chegada de Fidel ao poder, Washington manteve a pressão sobre o regime socialista com um embargo econômico de mais de 50 anos, fortalecido em 1996 pela Lei Helms-Burton.

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 06
20/1/2012
Protocolo

Nos últimos anos, Washington acirrou sua política anticastrista. Fortaleceu o embargo à ilha em 2004 e aumentou, em julho deste ano, os fundos destinados a acelerar a transição política após a queda de Fidel Castro, que chegam agora a US\$ 80 milhões para os anos fiscais 2007 e 2008. A iniciativa partiu da Comissão de Assistência para uma Cuba Livre.

Por iniciativa dessa comissão, o presidente americano, George W. Bush, nomeou McCarry como responsável pela coordenação do processo de transição em Cuba.

Desde o triunfo da revolução, Cuba manteve relações estreitas com o bloco socialista, principalmente com a então URSS. Durante a guerra Fria e até os dias de hoje a ilha mantém uma relação conflitiva com os Estados Unidos.

Um exemplo dessa relação foi a reação de Fidel à posição tomada pela URSS em 1964. No fim do seu mandato como presidente da União Soviética, Nikita Krushev (1956-1964), cedeu às exigências do presidente americano John F. Kennedy (1961-63) evitando o início iminente de uma guerra nuclear, Fidel considerou a decisão do russo uma traição.

Mais tarde, quando Mikhail Gorbachov (1985-91) assumiu o poder na URSS e instaurou a "perestroika" (reestruturação econômica) e a "glasnost" (abertura política), Cuba e Fidel enfrentaram um período difícil, pois o apoio financeiro à ilha foi suspenso.

Até a queda da União Soviética, Cuba recebeu muita ajuda econômica e militar do país. Após o fim da URSS nos anos 90, Cuba iniciou um período de dificuldades econômicas, do qual vem se recuperando lentamente.

Existe uma massa de dissidentes cubanos e seus descendentes vivendo fora de Cuba, principalmente nos Estados Unidos e na Espanha. Muitos deles estão organizados em movimentos anti-Fidel e defendem a queda de seu regime e reformas democráticas no país.

O governo Fidel é amplamente criticado pela comunidade internacional, que o acusa de violações aos direitos humanos em seu tratamento a presos políticos e dissidentes do regime. Muitas pessoas que atuaram contra o governo foram condenadas à morte.

As relações Diadema-Cuba têm uma história que se remonta, oficialmente ao ano de 1.991, quando o então prefeito José Augusto, na época eleito pelo PT - Partido dos Trabalhadores (1989-1992), após visita àquele país, contratou para trabalhar como médico no recém inaugurado Hospital Municipal de Diadema (ex-hospital SAMCIL) o Dr. Mário Galhardo, brasileiro, vivendo em Cuba, desde 1.969, como exilado político, pertencente ao grupo dos 13 presos políticos, que em 69, a libertação fora negociada no sequestro do embaixador feito por Fernando Gabeira (grupo do Zé Dirceu). Àquela época Dr. Mário foi contratado pela Prefeitura de Diadema como cargo comissionado. Hoje ele é concursado e médico da Terapia Intensiva no Hospital Municipal de Diadema.

Em fevereiro de 1995, uma grande delegação de Diadema, professores da rede municipal e membros da Assessoria Comunitária da SECEL da época, participaram em Havana-Cuba do evento bianual "PEDAGOGIA 95" e, apresentaram várias experiências de Diadema.





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 07
20/1/2012
Protocolo

Em função das boas relações nestas respectivas visitas em julho de 1.995, foi aberto um processo interno, P.I. nº 12.471/95, por iniciativa da Secretaria de Assuntos Jurídicos para declarar Havana-Cuba cidade-irmã. Seguem-se neste P.I., alguns pareceres de advogados e procuradores da SAJ, argumentando sobre o tipo de relação pretendida com uma declaração de cidade-irmã. Justifica-se como sendo o objetivo, estabelecer convênios que permitissem repasses de verbas e trocas de mercadorias.

Uma conclusão importante do procurador Sr. José Aparecido Couto, às páginas 41,42 e 43 do referido P.I., é que poderia, sim, fazer parte de um irmanamento entre cidades de diferentes países, um intercâmbio de cooperação no campo da tecnologia, da cultura, do desporto entre outros. Outro procurador municipal, Sr. Pedro Tavares Maluf, diz às fls.53 e 54 que uma declaração de irmanamento tem mais um valor político cultural que um valor jurídico. Falam, também, do problema de repasse de verbas, e que o Ministério das Relações Exteriores deveria ser consultado, como fez o município vizinho de São Bernardo do Campo.

Em agosto deste mesmo ano a Assessoria Comunitária da SECEL (Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer), estava implementando o Fórum da Juventude de Diadema e uma das atividades naquele ano foi bancar a ida de um grupo de jovens do Fórum à Cuba para participar do Festival Internacional "Cuba Vive" em agosto de 1.995. Viajaram 02 jovens do Movimento Hip Hop, 02 da Pastoral da Juventude, 01 do Movimento Estudantil, 1 de uma igreja evangélica, mais representantes do Departamento de Cultura.

Já em Julho de 1996, a SECEL, através do Departamento de Cultura envia para a "Festa do Fogo" em Santiago de Cuba, no mês de julho, um grupo de mulheres do Centro Cultural Eldorado, no bairro Eldorado, alunas das Oficinas de Dança. A Festa cubana que anualmente homenageia um país, naquele ano homenageava o Brasil. O grupo de mulheres do Eldorado era recém formado e através das Oficinas de Dança fizeram uma grande campanha de arrecadação de fundos e, um grupo de mais de 40 mulheres viajaram por 10 dias a Cuba.

O Prefeito Filippi vai de visita a Cuba, por poucos dias, pelas comemorações do 27 de setembro aniversário dos CDRs (Comitês de Defesa da Revolução). Conhece a cidade de Santiago de Cuba e traz uma carta do presidente do Parlamento Santiaguero onde afirmam o interesse deles em, também, irmanarem-se com Diadema, bem como uma ATA de intenções de irmanamento entre Santiago de Cuba e Diadema, assinada por Filippi e pelo presidente da Assembléia Municipal do Poder Popular de Santiago de Cuba.

Em outubro acrescenta-se ao P.I. 12.471/95 uma Carta de Intenção de Irmanamento entre Santiago de Cuba e Diadema, assinada pelo Prefeito Filippi quando da visita à Santiago de Cuba um mês antes.

Em outubro desse ano a Secretária Municipal de Educação (Profª Lisete) trouxe para passar 45 dias na cidade 3 (três) especialistas cubanas nas áreas de Educação Esportiva, Educação Especial e Educação de Adultos. Ficaram na cidade, trocando experiências com os educadores de Diadema. Desta experiência se esboçou uma proposta de convênio com o Ministério da Educação de Cuba.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 08
20/4/2012
Protocolo

Em Abril de 1.997, nova administração no comando da Prefeitura, Prefeito Gilson Menezes. É aberto um novo P.I. com o nº 30.231/97 "Estabelecimento de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Diadema e o Ministério da Educação da República de Cuba".

Em julho foi enviado o projeto de lei para a Câmara propondo a celebração do referido convênio. Em setembro desse ano um vereador faz alguns questionamentos sobre a relevância do convênio em questão. Foram feitas algumas consultas ao Ministério das Relações Exteriores sobre a possibilidade do município celebrar este tipo de convênios obtendo respostas negativas.

Em maio de 2000 o Consulado de Cuba em São Paulo envia à Prefeitura Municipal de Diadema um Protocolo enumerando as áreas de interesse de Cuba para um possível intercâmbio e justificando pela parte cubana o interesse em fazer cooperação e, este protocolo consta do P.I. 30.231/97.

Em 2001 a Câmara de Diadema devolve o projeto de lei (origem 245/00) e, em 2003 a Assessoria de Relações Externas da Secretaria de Governo pediu o arquivamento do Processo Interno.

Só em 2006 a Assessoria de Relações Externas da Secretaria de Governo desarquiva o processo e propõe irmanamento com a cidade de Santiago de Cuba, a Assessora Chefe de Relações Externas vai à Cuba em maio e assina, em nome do Prefeito Filippi, a intenção de irmanamento.

Em dezembro deste mesmo ano a Câmara de Diadema aprova a Lei de Irmanamento Diadema-Santiago de Cuba, que propõe a celebração de futuros convênios.

O referido voto se faz necessário pelas boas relações que sempre existiram entre a Cidade de Diadema e Cuba na pessoa do Presidente Fidel Castro.

Diadema, 13 de abril de 2012.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver.<sup>a</sup> IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. - 09 -  
20.7/2018  
Protocolo

(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo de concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. Fidel Alejandro Castro Ruz )

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO

Ver. JOÃO PEDRO MERENDA

Ver.<sup>a</sup> CIDA FERREIRA

Ver.<sup>a</sup> MARION MAGALI A. DE OLIVEIRA

Ver. PASTOR EDMÍLSON

Ver. MILTON CAPEL

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

Ver. LAURO MICHELS

Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL

Ver. WAGNER FEITOZA



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2012**  
**PROCESSO Nº 207/2012**

O Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS** apresentaram o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. **FIDEL ALEJANDRO CASTRO RUZ**.

O título será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

Fidel Castro foi o Presidente de Cuba por 49 anos, renunciou à Presidência em 19 de fevereiro de 2008, por motivo de saúde.

Foi um dos mentores da Revolução Cubana, que derrubou o Presidente Fulgêncio Batista e implantou o governo socialista naquele país.

Em sua Mensagem Legislativa, os Autores mencionam a "lei de irmanamento Diadema-Santiago de Cuba, que propõe a celebração de futuros convênios", referindo-se à Lei Municipal nº 2.582, de 26 de dezembro de 2.006, que declarou Santiago de Cuba "cidade-irmã" de Diadema.

Alegam, por fim, que "o referido voto se faz necessário pelas boas relações que sempre existiram entre a Cidade de Diadema e Cuba, na pessoa do Presidente Fidel Castro".

O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório

Diadema, 24 de abril de 2012

Ver. **MANOEL EDUARDO MARINHO**  
Presidente

Ver. **MILTON CAPEL**  
Vice-Presidente

Ver. **PASTOR EDMILSON**  
Membro



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE E ASSISTENCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2012  
PROCESSO Nº 207/2012**

O Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS** apresentaram o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. FIDEL ALEJANDRO CASTRO RUZ.

FIDEL CASTRO foi o Presidente de Cuba por 49 anos, no período de 1959 a 2008, quando renunciou à Presidência por motivo de saúde. Foi um dos mentores da Revolução Cubana (1958-1959), que derrubou o Presidente Fulgêncio Batista.

Já eleito, o Presidente Fidel Castro implantou o governo socialista e uma economia planificada, acabando assim com a desigualdade social entre os cidadãos cubanos.

As relações entre Diadema e Cuba, sempre foram muito cordiais, os Prefeitos de Diadema Sr. José Augusto, Sr. José di Filippi e o Sr. José Augusto, encontraram-se com o Presidente Fidel Castro em Cuba.

Em 1995, a Secretaria de Assuntos Jurídicos de Diadema, abriu um processo interno - P.I. nº 12.471/95, com a finalidade de declarar Havana-Cuba cidade-irmã de Diadema.

O Prefeito Filippi visita Cuba em 1996, conhece a cidade de Santiago de Cuba e traz uma carta do Presidente do Parlamento Santiagueiro, onde afirmam o interesse em irmanarem-se com Diadema, traz também a Ata de Intenções de Irmanamento entre Santiago de Cuba e Diadema, assinada pelo Prefeito Filippi e pelo Presidente da Assembléia Municipal do Poder Popular daquela cidade, carta essa que foi acrescentada ao P.I. 12.471/95.

Em 1997, no governo do Prefeito Gilson Menezes, foi aberto o novo P.I. nº 30.231/97 – “ Estabelecimento de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Diadema e o Ministério da Educação da República d Cuba”.

O Consulado Cubano em São Paulo, enviou à Prefeitura de Diadema no ano de 2000, um Protocolo enumerando as áreas de interesse de Cuba para um possível intercâmbio e justificando pela parte cubana o interesse em fazer cooperação e, este Protocolo consta do P.I. 30.231/97, que foi arquivado em 2003.

Em 2006 a Assessoria de Relações Externas da Secretaria de Governo desarquiva o processo P.I. 30.231/97 e, propõe o Irmanamento entre a cidade de Santiago de Cuba, a Sra. Assessora Chefe de Relações Externas viaja à Cuba e assina em nome do Prefeito Filippi, a intenção de irmanamento.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 15
207/2012
Protocolo

Em sua Mensagem Legislativa, os Autores mencionam a "Lei de Irmanamento Diadema-Santiago de Cuba, que propõe a celebração de futuros convênios", referindo-se à Lei Municipal nº 2.582, de 26 de dezembro de 2.006, que declarou Santiago de Cuba "cidade-irmã" de Diadema.

Alegam, por fim, que "o referido voto se faz necessário pelas boas relações que sempre existiram entre a Cidade de Diadema e Cuba, na pessoa do Presidente Fidel Castro".

Pelo exposto, é esta Comissão Permanente, favorável à presente propositura, que deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório

Diadema, 24 de abril de 2012.

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
Presidente

Ver. TALABI UBIRAJA CERQUEIRA FAHEL  
Vice-Presidente

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	16
	207/2012
Protocolo	

## **PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2012, PROCESSO Nº 207/2012.**

Trata-se de Decreto-Legislativo de autoria do nobre Vereador Manoel Eduardo Marinho e outros que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense ao Sr. Fidel Alejandro Castro Ruz.

Fidel Castro, nascido em Birán, Província de Holguin, Cuba, em 13 de agosto de 1926, participou da revolução socialista-nacionalista que derrubou o governo de Fulgêncio Batista nos anos de 1958 e 1959. A partir de então foi Chefe do Governo de Cuba até o dia 19 de fevereiro de 2008, quando por motivo de doença foi substituído por seu irmão Raul.

Cuba e Diadema iniciaram relações oficialmente no ano de 1991, quando o então prefeito da Cidade, José Augusto (PT) visitou aquele país. Trouxe para trabalhar no Hospital Municipal de Diadema o médico brasileiro Dr. Mário Galhardo, exilado político em Cuba desde o ano de 1969.

Em 1995, uma grande delegação de professores da Rede Municipal de Ensino de Diadema e membros da Assessoria Comunitária da SECEL participaram do evento "PEDAGOGIA 1995" em Havana, Cuba. Ainda neste ano, foi aberto o P.I. nº 12.471/1995, com vistas a declarar Havana-Cuba cidade irmã de Diadema. Em outubro do mesmo ano acrescenta-se ao referido P.I. a intenção de Irmamento de Diadema também com a cidade de Santiago de Cuba.

Em 1997, novo P.I. é aberto (30.231/97) com a finalidade de se firmar convênio entre o Município e o Ministério da Educação da República de Cuba. Porém, o Ministério das Relações Exteriores do Brasil, ao ser consultado, negou a possibilidade de se firmar tal convênio.

Finalmente, em dezembro de 2006, a Câmara de Diadema aprova Lei de Irmamento Diadema-Santiago de Cuba, que propõe a celebração de futuros convênios.



Fis. 17
207/2012
Protocolo

# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Dada a harmonia das relações existentes entre o Município e de Diadema e Cuba, sugeriram os nobres Vereadores autores desta propositura a concessão do título de Cidadão Diademense a Fidel Castro, que por tantos anos liderou aquele país.

No respeitante ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da proposição em exame, tendo em vista que existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias do orçamento vigente para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução do Decreto-Legislativo.

É o PARECER,

Diadema, 24 abril de 2012

*Paulo F. Nascimento*  
**Econ. Paulo Francisco do Nascimento**  
**Analista Técnico Legislativo**





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	18
	207/2012
Protocolo	

**PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº 003/2012**

**PROCESSO Nº207 /2012**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO DIADEMENSE AO SENHOR FIDEL ALEJANDRO CASTRO RUZ.**

**AUTORES: VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS**

**RELATOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto Decreto-Legislativo de autoria do nobre Vereador MANUEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense ao Sr. FIDEL ALEJANDRO CASTRO RUZ.

Apreciando a propositura na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## **PARECER**

O homenageado, nascido em 13 de agosto de 1926, no povoado de Birán, Província de Holguin, Cuba é formado em Direito, em 1949, pela Universidade de Havana, e desde então passou a se dedicar à atividade política. Participou da revolução socialista-nacionalista que derrubou o governo de Fulgêncio Batista nos anos de 1958 e 1959. A partir de então foi Chefe do Governo de Cuba até o dia 19 de fevereiro de 2008.

A partir da visita à Cuba do então prefeito de Diadema, José Augusto, em 1991, o Município passou a manter relações oficiais com aquela Nação. No ano de 1995 foi aberto o processo interno P.I. nº 12.471/1995, o qual objetivava tornar a capital cubana, Havana, cidade-irmã de Diadema e, posteriormente, por meio de acréscimo ao referido processo, também a de Santiago, com a finalidade de estabelecer futuros convênios entre o Município e aquele País, sobretudo na área da educação. Apenas no ano de 2006 viria a ser aprovado na Câmara de Diadema a Lei que estabelece o Irmamento do Município e a Cidade de Santiago.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fla.	19
207/2012	
Protocolo	

Cabe mencionar que, em 1995, o Município enviou à Cuba delegação de professores e membros da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer (SECEL) para participar do evento "Pedagogia 95". A SECEL, no mesmo ano, enviou também grupos de jovens e mulheres a outros eventos em Cuba. Ainda em 1995, Cuba enviou três profissionais da área da Educação que trocaram experiências com educadores no nosso Município.

No tocante ao mérito, a propositura está a merecer o apoio deste Relator, tendo em vista a cordialidade das relações entre o Município e o país que durante 49 anos foi governado pelo homenageado.

No respeitante ao aspecto econômico não vê este Relator qualquer obstáculo à aprovação da proposição em consideração, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução do Decreto Legislativo que vier a ser aprovado, tal como dispõe o art. 2º.

Salas das Comissões, 24 de Janeiro de 2012.



**VER. WAGNER FEITOZA**  
**RELATOR**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	20
	2012/2012
	Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto-Legislativo nº012/11, de autoria dos nobres colegas vereadores MANOEL EDUARDO MARINHO e outros que dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Diademense ao Sr. FIDEL ALEJANDRO CASTRO RUZ, Ilustre Mandatário da República Cubana.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o título de Cidadão Diademense será entregue ao homenageado, em sessão solene, especialmente convocada para essa finalidade.

Salas das Comissões, 24 de Abril de 2012.

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
(Presidente)

**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
(Vice - Presidente)

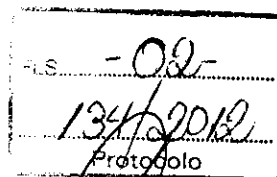
**ITEM**

**IV**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 014 /12  
PROCESSO Nº 134 /12

COMISSÃO(ÕES) DE:  
22/03/2012  
PRESIDENTE

Institui o Programa de Combate à Endocardite Bacteriana, nos hospitais municipais de Diadema.

O Vereador WAGNER FEITOZA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa de Combate à Endocardite Bacteriana, nos hospitais municipais de Diadema.

ARTIGO 2º - O Programa pretende combater as cardiopatias, em especial, a endocardite bacteriana, em âmbito hospital, especialmente, na unidade de terapia intensiva.

ARTIGO 3º - O Programa será implantado em todos os hospitais municipais de Diadema que prestam atendimento cardiológico e dispõem de unidade de terapia intensiva.

ARTIGO 4º - O Programa será supervisionado pela Secretaria da Saúde, que terá a incumbência de implantá-lo.

ARTIGO 5º - Para fins de divulgação do Programa de Combate à Endocardite, a Secretaria da Saúde realizará seminários, cursos e treinamento dos profissionais envolvidos.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de março de 2012.

Ver. WAGNER FEITOZA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
134/2012
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei faz-se necessário, considerando que a endocardite é uma infecção que atinge parte da membrana que encobre várias válvulas cardíacas. Pode atingir também várias partes do coração.

Infecções de origem dentária estão entre as principais causas da endocardite infecciosa. Pode ter origem bacteriana, após uma bacteremia. O endocárdio é a camada mais interna do coração.

A endocardite apresenta-se na forma de uma massa amorfa, chamada de vegetação, que se pode deslocar e atingir diversos pontos do corpo, como os pulmões e o cérebro. É composta de células inflamatórias, plaquetas, fibrina e uma grande quantidade de microorganismos. Costuma ocorrer nas válvulas cardíacas, mas pode atingir outros pontos do endocárdio. É causada por inúmeras espécies de bactérias ou fungos, embora estes sejam mais raros. Antes da existência dos antibióticos, a doença era quase invariavelmente fatal, sendo que a mesma era dividida entre aguda e subaguda, conforme o grau de virulência do agente e de seu tempo de evolução, que varia de dias a meses. Hoje permanece séria, mas com um prognóstico muito melhor. A doença tem fatores de risco, ou seja, situações que facilitam seu aparecimento. Os fatores de risco mais conhecidos para a endocardite são: certas doenças congênitas do coração (má formação durante a gestação do embrião); doença nas válvulas do coração provocadas por moléstias reumáticas; um tipo de reumatismo; determinados tipos de prolapso da válvula mitral; uma doença do tecido de sustentação da válvula mitral.

O tratamento visa controlar a infecção e a correção do fator que predispõe a endocardite. São longos tratamentos, com muitas semanas de internação hospitalar, com uso de um grande número de medicamentos, inclusive antibióticos e, muitas vezes, necessitando de cirurgia cardíaca.

Diadema, 19 de março de 2012.

Ver. WAGNER FEITOZA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	06
	134/2012
Protocolo	

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 014/12 - PROCESSO Nº 134/12

Apresentou o Vereador WAGNER FEITOZA o presente Projeto de Lei, instituindo o Programa de Combate à Endocardite Bacteriana, nos hospitais municipais de Diadema.

O principal alvo do Programa é a endocardite bacteriana, que ocorre, principalmente, nas unidades de terapia intensiva.

A supervisão e implantação do Programa ficarão a cargo da Secretaria de Saúde, incumbida também de divulgá-lo, através de seminários, cursos e treinamento dos profissionais envolvidos.

Em sua justificativa, o Autor explica que “a endocardite apresenta-se na forma de uma massa amorfa, chamada de vegetação, que se pode deslocar e atingir diversos pontos do corpo, como os pulmões e o cérebro. É composta de células inflamatórias, plaquetas, fibrina e uma grande quantidade de microorganismos. Costuma ocorrer nas válvulas cardíacas, mas pode atingir outros pontos do endocárdio. É causada por inúmeras espécies de bactérias ou fungos, embora estes sejam mais raros. Antes da existência dos antibióticos, a doença era quase invariavelmente fatal, sendo que a mesma era dividida entre aguda e subaguda, conforme o grau de virulência do agente e de seu tempo de evolução, que varia de dias a meses. Hoje permanece séria, mas com um prognóstico muito melhor. A doença tem fatores de risco, ou seja, situações que facilitam seu aparecimento. Os fatores de risco mais conhecidos para a endocardite são: certas doenças congênitas do coração (má formação durante a gestação do embrião); doença nas válvulas do coração provocadas por moléstias reumáticas; um tipo de reumatismo; determinados tipos de prolapso da válvula mitral; uma doença do tecido de sustentação da válvula mitral”.

O artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenária, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 30 de março de 2012.

Ver. PASTOR EDMILSON  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. MILTON CAPEL



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. 07
134/2012
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 014/12 - PROCESSO Nº 134/12

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Vereador WAGNER FEITOZA instituir o Programa de Combate à Endocardite Bacteriana, nos hospitais municipais de Diadema.

O problema ocorre principalmente nas unidades de terapia intensiva.

A endocardite é causada, na maior parte dos casos, por bactérias, que atingem as válvulas coronárias ou outras partes do coração.

É tratada principalmente com antibióticos, mas os tratamentos são longos, muitas vezes a internação dura várias semanas, pois o antibiótico tem dificuldade de chegar à parte infectada. Por vezes, há necessidade de cirurgia.

Trata-se de doença que pode inclusive causar a morte do paciente.

Importante salientar que, muitas vezes, o mal tem origem em problemas dentários, sendo a boca o canal de entrada da bactéria.

Por todo o exposto, entendemos que o combate à doença, no sentido de minimizar os fatores que podem levar à sua ocorrência, é uma medida salutar e que pode evitar muitos problemas futuros, motivo pelo qual este Relator é favorável à aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 30 de março de 2.012.

  
Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

  
Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

  
Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	09
134/2012	
Protocolo	

## PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 014/2012, PROCESSO Nº 134/2012.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador WAGNER FEITOZA, que dispõe sobre a instituição do Programa de Combate à Endocardite Bacteriana nos hospitais de Diadema.

Trata-se de programa a ser executado sob responsabilidade da Secretaria da Saúde cuja finalidade é combater especialmente a Endocardite Bacteriana, que consiste em cardiopatia de natureza infecciosa.

Infecções dentárias estão entre as principais causas da patologia. A enfermidade é potencialmente letal. Portanto é recomendável prevenção e indispensável o tratamento.

O programa será divulgado por meio de seminário, cursos e treinamento dos profissionais envolvidos.

Quanto ao aspecto econômico, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Lei em exame, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei.

É o PARECER.

Diadema, 24 de abril de 2012

**Econ. Paulo Francisco do Nascimento**  
**Analista Técnico Legislativo**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 10
134/2012
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 014/2012**

**PROCESSO Nº 134/2012**

**AUTOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA**

**ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE À  
ENDOCARDITE BACTERIANA NOS HOSPITAIS DE DIADEMA**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO,  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E  
ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador WAGNER FEITOSA, que institui o Programa de Combate à Endocardite Bacteriana nos hospitais municipais de Diadema. Programa elaborado com a intenção de combater as cardiopatias, em especial, a endocardite bacteriana, especialmente, na Unidade de Terapia Intensiva.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

O objetivo da presente propositura é o de instituir, no âmbito dos hospitais do Município de Diadema, o Programa de combate à Endocardite Bacteriana, voltado ao combate de cardiopatias, em especial, nas Unidades de Terapia Intensiva.

Como consta da justificativa, a Endocardite é uma infecção que atinge parte da membrana que encobre várias válvulas cardíacas, podendo atingir outras partes do coração. A causa da patologia se deve, frequentemente, a infecções de origem dentária, entre outras.

Conforme o artigo 3º da propositura em questão, o Programa deverá ser implantado em todos os hospitais



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	11
134/2012	
Protocolo	

municipais de Diadema que prestam atendimento cardiológico e dispõem de Unidade de Terapia Intensiva e, segundo artigo 4º, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, que ficará encarregada de sua supervisão.

A propositura em exame é oportuna e importante, pois, conforme a justificativa, trata-se de cardiopatia que acarreta risco de óbito, daí a importância de se ministrarem adequado tratamento e se criar programa de combate a essa insidiosa doença.

Nesta conformidade, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator manifesta-se favoravelmente à aprovação da propositura em análise, em face da existência de recursos orçamentários disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa, para suportar as despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser aprovada, conforme, alias, dispõe o artigo 6º

Nestas condições, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 014/2012, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2012

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**RELATOR**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	12
134/2012	
Protocolo	

Acompanho o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que sou, igualmente, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 014/2012, de autoria do nobre colega Vereador Wagner Feitosa, membro desta Comissão, que institui em nosso Município, o Programa de Combate à Endocardite Bacteriana.

Sala das Comissões, data supra.

**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
**(Vice-Presidente)**

**ITEM**

**V**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 02
178/2012
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 017 /12  
PROCESSO Nº 178 /12

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
04/04/2012  
PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a “Semana o Centro é Diadema de Todos Nós”, e dá outras providências.

O Vereador JOÃO PEDRO MERENDA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 155 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a “Semana o Centro é Diadema de Todos Nós”, a ser comemorada, anualmente, na primeira quinzena do mês de setembro.

PARÁGRAFO ÚNICO – A “Semana o Centro é Diadema de Todos Nós” deverá ser incluída no calendário oficial do Município.

ARTIGO 2º - O objetivo da data comemorativa ora instituída é o de promover apresentações e a divulgação de obras estruturais realizadas, benfeitorias, dados estatísticos e projetos em geral que estejam relacionados à região central de Diadema.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao Poder Executivo determinar os locais, as datas e a forma de realização dos eventos previstos no “caput” deste artigo, de acordo com sua conveniência.

ARTIGO 3º - Para consecução do disposto nesta Lei, poderão ser realizadas parcerias com a iniciativa privada.

ARTIGO 4º - As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 02 de abril de 2012.

  
Ver. JOÃO PEDRO MERENDA



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis. - 03
143/2012
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo apresentar à nossa população a cidade de Diadema, de forma a que as pessoas se sintam cada vez mais presentes, conhecendo cada vez mais o Município do qual são filhos e que se encontra de portas abertas para recebê-los.

Conhecendo Diadema melhor, os munícipes com certeza passarão a estimá-la mais.

Durante as apresentações, o Chefe do Executivo, de forma democrática, certamente estará presente pessoalmente, ou far-se-á representar por funcionário de sua equipe, mostrando, à população, tudo de bom que a cidade oferece, através de palestras, vídeos, projetos etc.

Com isso, as pessoas ficarão a par do passado e do presente do Município, do qual passarão a se orgulhar cada vez mais.

Pelo exposto, espera este Vereador poder contar com o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que a presente propositura venha a ser aprovada.

Diadema, 02 de abril de 2012.

Ver. JOÃO PEDRO MERENDA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	06
	178/2012
	Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 017/12 - PROCESSO Nº 178/12

Apresentou o Vereador JOÃO PEDRO MERENDA o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a “Semana o Centro é Diadema de Todos Nós”, a ser comemorada, anualmente, na primeira quinzena do mês de setembro.

A data deverá ser incluída no calendário oficial do Município.

O objetivo da propositura é divulgar a região central do Município, as benfeitorias, as obras, e os projetos em geral realizados na região central.

Caberá ao Poder Executivo determinar os locais, as datas e a forma de realização dos eventos, podendo, para tanto, celebrar convênios com a iniciativa privada.

O parágrafo 2º do artigo 215 da Constituição Federal estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenária, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 13 de abril de 2012.

Ver. PASTOR EDMILSON  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. MILTON CAPEL





Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. 07
178/2012
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 017/12 - PROCESSO Nº 178/12

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Vereador JOÃO PEDRO MERENDA instituir, no âmbito do Município de Diadema, a “Semana o Centro é Diadema de Todos Nós”.

A data será celebrada, anualmente, na primeira quinzena do mês de setembro e deverá ser incluída no calendário oficial do Município.

O objetivo da propositura é promover apresentações e a divulgação de obras estruturais realizadas, benfeitorias, dados estatísticos e projetos em geral que estejam relacionados à região central de Diadema.

Caberá ao Poder Executivo determinar os locais, as datas e a forma de realização dos eventos.

Para consecução do disposto no presente Projeto de Lei, poderão ser celebradas parcerias com a iniciativa privada.

Trata-se de uma iniciativa bem-vinda, que irá colaborar para o reconhecimento da região, fazendo com que a população fique inteirada ao dia a dia daquela localidade.

Por todo o exposto, manifesta-se este Relator de forma favorável à aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 13 de abril de 2012.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAIVEL

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



Fls.	09
	178/2012
Protocolo	

# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 017/2012, PROCESSO Nº 178/2012.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador **JOÃO PEDRO MERENDA**, que dispõe sobre a instituição da “Semana o Centro de Diadema é de Todos Nós”, a ser incluído no calendário oficial do município e comemorado, anualmente, na primeira quinzena de setembro.

No decorrer da data, serão realizadas apresentações por meio de vídeo, palestras e outros meios, tendo por finalidade a divulgação e promoção das amenidades fornecidas pelo Município, bem como das obras e benfeitorias realizadas pelo Poder Público na cidade de Diadema. O objetivo é elevar o orgulho e a estima dos cidadãos pelo Município.

Dispõe o parágrafo único do artigo 2º que ao Executivo Municipal caberá a determinação dos locais e horários nos quais serão realizadas as atividades relativas à data comemorativa que se pretende criar.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei em exame, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei.

Destaque-se que, o artigo 3º faculta a parceria com o setor privado para a realização das atividades relativas ao cumprimento da Lei em questão.



Fis.	10
178/2012	
Protocolo	

# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Isto posto, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 017/2012, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 24 de abril de 2012

*Paulo F. Nascimento*

**Econ. Paulo Francisco do Nascimento**  
**Analista Técnico Legislativo**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	11
	178/2012
Protocolo	

**PROJETO DE LEI Nº 017 /2011**

**PROCESSO Nº 178/2011**

**AUTOR: VEREADOR JOÃO PEDRO MERENDA**

**ASSUNTO: INSTITUI A “SEMANA O CENTRO DE DIADEMA É DE TODOS NÓS”**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE – PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador JOÃO PEDRO MERENDA, que institui no calendário oficial do Município de Diadema a “Semana o Centro de Diadema é de Todos Nós”.

Integra o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pelo autor da propositura.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

O objetivo da presente propositura é criar, no calendário oficial de nosso Município, a “Semana o Centro de Diadema é de Todos Nós”, a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena do mês de setembro.

Pretendem os autores da propositura que, no decorrer da “Semana o Centro de Diadema é de Todos Nós”, sejam divulgadas obras realizadas, benfeitorias, dados estatísticos e projetos em geral que estejam relacionados com a região central do Município. Ressalte-se que o autor sugere, na justificativa, a presença do Prefeito ou membros de sua equipe na realização das atividades.



Fls. 12
178/2012
Protocolo

# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Com a instituição da referida data comemorativa, pretende o autor da propositura, elevar a estima e o orgulho dos munícipes pela nossa Cidade.

Trata-se de oportuna e interessante proposta, dado que fomenta a cidadania e a participação nos assuntos de interesse público por parte dos munícipes.

Cabe observar que o artigo 3º faculta a parceria com o setor privado nas atividades relativas à aplicação da Lei em apreciação, fato que contribuirá para reduzir eventuais despesas.

Assim, no que respeita ao mérito, este Relator, é favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

No tocante ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbice à aprovação do Projeto de Lei nº 017/2012, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o art. 4º.

Isto posto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 017/2012, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 24 de abril de 2012.

**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
**RELATOR**



Fis.	13
	178/2012
	Protocolo

# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 017/2012, de autoria do nobre colega Vereador João Pedro Merenda, que institui no calendário oficial do Município a "Semana o Centro de Diadema é de Todos Nós", a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena de setembro como forma de elevar o apreço e orgulho do cidadão em relação ao município estimulando a cidadania e participação nos assuntos de interesse público.

Salas das Comissões, data retro.

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
(Presidente)

**VER. WAGNER FEITOZA**  
(Membro)